



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, em razão da ampla disseminação do novo coronavírus, o Governo do Estado impôs medidas restritivas desencadeando a realização da Sessão Regulatória por meio da plataforma digital de videoconferência Zoom Meetings e transmissão ao vivo pelo [Canal da AGENERSA no YouTube](#), com o objetivo de deliberar os processos inscritos na Ordem do Dia (SEI nº 27616421). Havendo quorum, a 1ª Sessão Regulatória de 2022 foi iniciada, sendo presidida pelo Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes, contando com a participação do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Rafael Penna Franca e Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello. Estiveram presentes o Secretário Executivo Jorge José Cardia Migon e os Assessores Especiais José Carlos e Fernanda da Silva Iespa, a qual foi designada pelo CODIR para redação da Ata de Reunião. Em seguida, foi aprovada a Ata da Sessão Regulatória anterior (SEI nº 26881742). Registrou-se a presença de autoridades, poder concedente, representantes das empresas reguladas e dos interessados inscritos de acordo com a Resolução amplamente divulgada.

PROCESSO 1: SEI E-12/003/252/2018 - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTOS EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE JUTURNAÍBA. SUBSTITUIÇÃO DAS CALHAS COLETORAS DOS DECANTADORES;

PROCESSO 2: SEI E-12/003/253/2018 - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTOS EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE JUTURNAÍBA. SUBSTITUIÇÃO DAS COMPORTAS DOS FILTROS;

PROCESSO 3: SEI E-12/003/254/2018 - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTOS EM ATIVOS EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE JUTURNAÍBA. TRANSPOSIÇÃO DO PONTO DE SUCCÃO E RECALQUE DOS FILTROS;

PROCESSO 4: SEI E-12/003/259/2018 - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - REINVESTIMENTOS EM ATIVOS EXISTENTES OPERAÇÃO ESGOTO. ESCADA DE ACESSO AOS BIODIGESTORES - ETE PONTE DOS LEITES.

O Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello em que solicitou a leitura de um voto único para os Processos: **SEI E-12/003/252/2018**, **SEI E-12/003/253/2018**, **SEI E-12/003/254/2018** e **SEI E-12/003/259/2018**, considerando que estes tratam do objeto de Reinvestimento em Ativos. A solicitação foi acatada por este colegiado e, assim, o relator realizou a leitura dos Relatórios. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência foram proferidos os votos, colocados em discussão e votação. Por unanimidade, foram aprovados nos termos do Relator em que delibera ao **SEI E-12/003/252/2018** a homologação do valor de R\$ 69.840,70 (data-base agosto de 1996) e considera cumprida a deliberação agenersa nº 3491/2018, relativo ao investimento ora analisado; **SEI E-12/003/253/2018** a homologação do valor de R\$ 7.066,83 (data-base agosto de 1996) como valor efetivado na realização do projeto e considera cumprida a deliberação agenersa nº 3492/2018, relativo ao investimento ora analisado; **SEI E-12/003/254/2018** o valor de R\$ 5.608,13 (data-base agosto de 1996) como valor efetivamente realizado na execução do projeto e considera cumprida a deliberação agenersa nº 3443/2018, relativo ao investimento ora analisado e por fim, **SEI E-12/003/259/2018** a homologação do valor de R\$ 2.194,24 data-base agosto de 1996, como valor efetivamente realizado na execução do projeto e considerar cumprida a deliberação agenersa nº 3498/2018, relativo ao investimento ora analisado.

PROCESSO 5: SEI-22/007/002929/2019 - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - CI PRESI/AGENERSA Nº 1068/2019 - CARTA CAJ Nº 807/19, DE 14/11/2019 - NOTIFICAÇÃO DO INEA.

Em seguida, Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para o relato do Processo **SEI - 22/007/002929/2019**, tratando-se da Notificação do INEA em carta à Concessionária a Águas de Juturnaíba. O Relator, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez publicado com antecedência no site desta Agência, em consenso, sucedeu-se a aprovação. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. Em consonância, foi aprovado nos termos do voto do Relator na qual determina que a Concessionária a Águas de Juturnaíba comprove nos autos, no prazo de 30 dias, a realização ou extrato relacionados a licença nas instalações LI 049 /745 emitida pelo INEA com validade até 2 de julho de 2022.

PROCESSO 6: SEI E-22/007.50/2019 - CAJ – ÍNDICE DE CONTROLE DE PERDAS DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA, REFERENTE AO ANO DE 2018.

O uso da palavra permaneceu com o Conselheiro e também Vice-Presidente Vladimir Paschoal Macedo, tendo em vista que o Processo SEI E-22/007.50/2019 referido ao Índice de Controle de Perdas da CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA em 2018 é de relatoria do Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes e que, deste modo, prosseguiu solicitando a dispensa da leitura do Relatório, uma vez divulgado com antecedência e, em consenso, foi concordado. A Concessionária abdicou do direito de se expor. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. Por unanimidade, foi aprovado o voto do Relator na qual delibera que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu a meta de perdas máximas para o ano de 2018, sendo o percentual calculado em 29,23% conforme fundamentação e por conseguinte, encerra o presente processo.

PROCESSO 7: SEI E-22/007.10/2020 - PROLAGOS - METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE (ICA) REFERENTE AO ANO DE 2020.

Logo após, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes retomou a condução desta Sessão Regulatória e passou a palavra ao Conselheiro Rafael Penna Franca para relatar o Processo **SEI E-22/007.10/2020**, da concessionária PROLAGOS, tratando-se da Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade referente a 2020. O Relator, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez publicado com antecedência no site desta Agência e, em consenso, sucedeu-se a aprovação. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. Em consonância, foi aprovado nos termos do voto do Relator, em que pontua o Reconhecimento da PROLAGOS que apresentou o Índice Satisfatório de Continuidade de Abastecimento para os meses de janeiro a dezembro de 2020, bem como cumpriu com as determinações que constam na deliberação agenersa 3485. Ademais, opta pelo encerrar o presente processo

PROCESSO 8: SEI-120001/013516/2020 - PROLAGOS - CARTA PROLAGOS PRO-2020-002131-CTE.

Em continuidade, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para relatar o Processo **SEI- 120001/013516/2020** a respeito da Carta PROLAGOS, meio pelo qual a Concessionária enviou à AGENERSA, dois Autos de Multa, emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – Prefeitura de São Pedro da Aldeia/RJ, para cumprimento da Instrução Normativa AGENERSA nº 49/2015. Em seguida, foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação e, em consenso, foi concordado. A Prolagos declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. E por unanimidade, foi aprovado o voto do Relator no que determina a PROLAGOS o encaminhamento aos autos em até 20 dias após sua ciência da decisão do órgão ambiental em seu recurso e o inteiro teor deste processo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Município de São Pedro da Aldeia.

PROCESSO 9: SEI E-12/003/100236/2018 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018006557 - CEDAE. FALHA NO ATENDIMENTO EM AGÊNCIA.

O Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes, então, passou a palavra ao Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello para relatar o Processo **E-12/003/100236/2018**, que aborda a falha no atendimento em agência da CEDAE. O Conselheiro realizou a leitura do relatório e indagou a parte interessada para o uso da palavra, a mesma declinou. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. Em consonância, foi aprovado nos termos do voto do Relator e o mesmo opta por aplicar a CEDAE a penalidade de advertência.

PROCESSO 10: SEI E-12/003/100267/2018 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018006868 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. VAZAMENTO DE ÁGUA EM LOGRADOURO.

Em seguida, permaneceu com uso da palavra o Conselheiro Marcos Cipriano de Oliveira Mello para relatar o Processo **SEI E-12/003/100267/2018**, cuidando-se de ocorrência registrada na Ouvidoria desta Agência Reguladora, em que a usuária reclama de um possível vazamento de água em sua rua, o que estaria prejudicando, inclusive, o abastecimento dos imóveis ao redor. Assim sendo, o Conselheiro solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez divulgado com antecedência e, em consenso, foi concordado. A Concessionária abdicou do direito de se expor. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. E por unanimidade, foi aprovado o voto do Relator em que reconhece que não haver falha na prestação de serviço ou o descumprimento legal por parte da CEDAE sendo emitido o inteiro teor deste processo à Fundação Rio-Águas para que aquele órgão possa proceder, haja visto sua atribuição como ente regulador e por fim determina o arquivamento do feito.

PROCESSO 11: SEI-220007/001007/2020 - CEDAE - INQUÉRITO CIVIL P/JDC Nº 994/2020 - COBRANÇA POR ESTIMATIVA DE CONSUMO DE ÁGUA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MESMO APÓS A REDUÇÃO E/OU MESMO PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS POR CONTA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

Então, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Rafael Penna Franca para o relato do Processo **SEI-220007/001007/2020** tratando-se de cobrança por estimativa de consumo de água em estabelecimentos comerciais no Estado, mesmo após a redução ou mesmo paralisação das atividades econômicas em consequência de pandemia do novo coronavírus. Seguidamente foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, levando em consideração sua ampla divulgação e o que foi prontamente atendido. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência foram proferidos os votos, colocados em discussão e votação. Por unanimidade, foram aprovados nos termos do Relator em que delibera a aplicação da penalidade no valor correspondente à 0,00004% sob o faturamento dos últimos 12 meses anteriores à prática da infração pela violação.

PROCESSO 12: SEI E-22/007.394/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019001691 - RECLAMAÇÃO SOBRE DEMORA NO ATENDIMENTO DE SUA SOLICITAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE ABASTECIMENTO, BEM COMO NA INSTALAÇÃO DO HIDRÔMETRO.

Sem demora, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou, novamente, a palavra ao Conselheiro Rafael Penna Franca para o relato do Processo **SEI E-22/007.394/2019** no qual trata a ocorrência registrada na Ouvidoria da AGENERSA, em que o usuário alegou demora no atendimento à sua solicitação de separação de abastecimento. Em seguida, foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação e, em consenso, foi concordado. A CEDAE declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. E por unanimidade, foi aprovado o voto do Relator em que delibera a aplicação da penalidade no valor correspondente à 0,00004% sob o faturamento dos últimos 12 meses anteriores à prática da infração pela violação.

PROCESSO 13: SEI-220007/001971/2020 - CEDAE - OFÍCIO Nº 944/PJTCV/20 | PI Nº 239/20-P | MPRJ Nº 2020.00505400 - PATY DO ALFERES - MORRO DO CAPITÃO - ALAMEDA GENERAL ZENOBIO - PROBLEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DESDE 01/06/20.

Ao permanecer com a palavra, o Conselheiro Rafael Penna Franca relatou o **SEI-220007/001971/2020**, cuidando-se do processo instaurado em face da CEDAE, a partir do recebimento pela AGENERSA do Ofício da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, núcleo de Vassouras, do MPRJ, acerca de problemas de desabastecimento no Município de Paty do Alferes. Deste modo, o Relator, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez publicado com antecedência no site desta Agência e, em consenso, sucedeu-se a aprovação. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. Em consonância, foi aprovado nos termos do voto do Relator, tendo em vista que o mesmo considerou que a CEDAE atendeu de forma satisfatória os questionamentos desta Agência.

PROCESSO 14: SEI E-22/007.435/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019003429 - RECLAMAÇÃO SOBRE SOLICITAÇÃO DE TARIFA SOCIAL SEM ATENDIMENTO OU RESPOSTA DA CEDAE.

Em seguida, o Conselheiro Rafael Penna Franca, ainda fazendo uso da palavra, relatou o **SEI E-22/007.435/2019** sobre reclamação de usuário que se manteve sem resposta da Concessionária CEDAE após solicitação de tarifa social. Assim sendo, o Conselheiro solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez divulgado com antecedência e, em consenso, foi concordado. A Concessionária abdicou do direito de se expor. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. Este Conselho Diretor acompanhou o voto do Relator em que delibera a aplicação da penalidade no valor

correspondente à 0,00004% sob o faturamento dos últimos 12 meses anteriores à prática da infração pela violação.

PROCESSO 15: SEI E-22/007.123/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018007825 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

Logo após, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para relatar o Processo **SEI E-22/007.123/2019**, tratando-se da CI AGENERSA/OUVID nº. 061/20191, meio pelo qual a Ouvidoria desta Agenersa solicitou orientação de como proceder em relação à Ocorrência, enviada à CEDAE para apurar a reclamação do usuário sobre a demora na extensão de rede de água na localidade em que reside (Maricá). Em seguida, foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação e, em consenso, foi concordado. A CEDAE declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. E por unanimidade, foi aprovado o voto do Relator em que delibera a aplicação da penalidade no valor correspondente à 0,00005% sob o faturamento dos últimos 12 meses anteriores à prática da infração pela violação.

PROCESSO 16: SEI-220007/001945/2020 - CENTRO SUL I - PLEITO DE 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

PROCESSO 17: SEI-220007/001946/2020 - VALE DO CAFÉ - PLEITO DE 4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA.

O Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou, novamente, a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo e o mesmo solicitou a leitura de um voto único para os Processos: **SEI-220007/001945/2020** e **SEI-220007/001946/2020**, por ambos se tratarem de alteração do contrato social das Concessionárias Centro Sul I e Vale do Café respectivamente. A solicitação foi acatada por este colegiado e nos termos regimentais, o relator requereu a dispensa da leitura dos Relatórios, tendo em vista a sua divulgação e, assim, obtendo o consenso deste Conselho Diretor. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência foram proferidos os votos, colocados em discussão e votação. Por unanimidade, foram aprovados nos termos do Relator na qual opta pela homologação da alteração do contrato social de ambas as Concessionárias na forma requerida, bem como, as determina a comprovação nos autos da alteração societária perante a Junta Comercial no prazo de 20 dias contados a partir do encerramento do trâmite junto à Junta Comercial.

PROCESSO 18: SEI-220007/001450/2020 - CEG-RIO - NOTÍCIA VEICULADA NA MÍDIA DIÁRIO DE PETRÓPOLIS, DIA 24/09/2020, DE QUE UM PRÉDIO NO CENTRO DE PETRÓPOLIS TERIA FICADO UMA SEMANA SEM ABASTECIMENTO DE GÁS.

Em seguida, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro Rafael Penna Franca para o relato do **SEI-220007/001450/2020** referente ao processo instaurado em face da concessionária CEG-RIO, a partir de notícia veiculada na mídia “Diário de Petrópolis” de que um prédio no Centro de Petrópolis teria ficado uma semana sem abastecimento de gás. Assim sendo, o Conselheiro solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez divulgado com antecedência e, em consenso, foi concordado. A Concessionária abdicou do direito de se expor. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. Ademais, este Conselho Diretor acompanhou ao voto do Relator em que aplica à concessionária CEG RIO apenas advertência e assim, determinar o arquivamento do feito.

PROCESSO 19: SEI-220007/000387/2020 - CEG - RESOLUÇÃO AGENERSA Nº 004/2011 - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL PELA CEG.

Por fim, o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes consentiu, mais uma vez, o uso da palavra ao Conselheiro Rafael Penna Franca para relato do Processo **SEI-220007/000387/2020**, tratando-se da comprovação de regularidade fiscal da Concessionária CEG. O Relator, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez publicado com antecedência no site desta Agência e no Diário Oficial do dia 19 de janeiro do presente ano e, em consenso, sucedeu-se a aprovação. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, posto em discussão e votação. Em consonância, foi aprovado nos termos do voto do Relator em que resolve: aplicar a regularidade fiscal à CEG, bem como impor advertência quanto à intempestividade da apresentação dos documentos necessários para provar sua regularidade perante à Agência. Nada mais havendo a tratar o Conselheiro Presidente Rafael Carvalho de Menezes agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo convocada a Sessão Regulatória Ordinária no mês de fevereiro de 2022 em data e horário a serem comunicados oportunamente. **Rafael Carvalho de Menezes** - Conselheiro Presidente; **Vladimir**

Paschoal Macedo - Conselheiro; **Marcos Cipriano de Oliveira Mello** - Conselheiro e **Rafael Penna Franca** - Conselheiro.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 09/02/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 09/02/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 09/02/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 09/02/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28432855** e o código CRC **A0A0B9A6**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000029/2022

SEI nº 28432855

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902
Telefone: 2332-6459